

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE ABRIL DE 2015**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Reajusta Subsidio de Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Victor Graeff e da outras providencias.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento do Prefeito Municipal, fixado para o exercício 2015, em 8,42% (Oito vírgula quarenta e dois por cento), perfazendo um subsidio de valor igual a R\$ 14.841,31 ( Quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais com trinta e um centavos) mensais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento do Vice-Prefeito Municipal, fixado para o exercício 2015, em 8,42% (Oito vírgula quarenta e dois por cento), perfazendo um subsidio de valor igual a R\$ 7.420,64 ( Sete mil quatrocentos e vinte reais com sessenta e quatro centavos) mensais.

**Art. 3º.** Os valores referentes ao subsídios dos Secretários Municipais, fixado para o exercício 2015, serão reajustados em 8,42 % ( Oito vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores constantes na Lei Municipal nº 1475/2013. Passando a perceberem um valor mensal conforme tabela abaixo.

**TABELA DE SUBSÍDIO PARA SECRETÁRIO**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
Secretário de Administração e Fazenda	<b>R\$ 4.545,86</b>
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento	<b>R\$ 4.545,86</b>
Secretário de Saúde e Assistência Social	<b>R\$ 4.545,86</b>
Secretário de Obras e Trânsito	<b>R\$ 4.545,86</b>
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	<b>R\$ 4.545,86</b>
Secretario do Meio Ambiente	<b>R\$ 4.545,86</b>

**Art.4º.** O reajuste concedido através da presente Lei passará a vigorar a partir de 01.05.2015.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO**  
**DEVICTOR GRAEFF/RS,** aos 13 dias do mês de Abril do ano de 2015.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº**

**REGIME: ORDINÁRIO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A Lei Municipal nº 624/2003, em seu art.144, dispôs o seguinte:

**“Fica estabelecido o mês de Maio para a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que reflita o percentual inflacionário do período.”**

O presente projeto de Lei está reajustando os vencimentos dos Secretários Municipais, Vice Prefeito e Prefeito Municipal em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), percentual acumulado anual do INPC.

Na certeza da boa acolhida do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Victor Graeff-RS, 13 de abril de 2015

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**